



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 01.09.001/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROTEIRO E A EMPRESA AUTO POSTO PETROMETAL LTDA

O MUNICÍPIO DE ROTEIRO, com sede na administrativa na Rua João Pedro, 551, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.248/0001-49, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Paulo José Leite Teixeira, CPF nº 776.600.994-34, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e a empresa AUTO POSTO PETROMETAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.777.416/0001-16, com sede no endereço Loteamento Dr. João Jatoba II, 2010, Centro, Roteiro - Alagoas/Brasil, CEP: 57.246-000, neste ato representada pela Sra. **Joseane Souza Santos Silva**, portadora do CPF nº 794.217.924-91, nos termos do **Chamamento Público Nº 01/2025**, e demais documentos constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 01.09.001/2025**, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente termo de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoas jurídicas para fornecimento de combustíveis automotivos nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital de **Chamamento Público nº 01/2025**; e
- c) Declaração de credenciada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

2.1. O fornecimento é decorrente do credenciamento realizado nos termos do **Chamamento Público nº 01/2025**, sendo contratado diretamente com a credenciada com fundamento na inexigibilidade de licitação preconizada no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da divulgação do extrato deste Termo Contratual no PNCP.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

1.1. O valor total deste contrato é de R\$ 4.804.000,00 (quatro milhões, oitocentos e quatro mil reais).

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3. O valor do contrato é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CREDENCIADA dependerão dos quantitativos efetivamente prestados por meio de ordem de execução de serviços que servirá para formalizar a demanda.

1.4. O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será preço médio mensal do mês da demanda do fornecimento ao consumidor praticado no município de Maceió, Estado de Alagoas, divulgado mensalmente pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

1.5. O preço médio mensal ao consumidor praticado no Município de Maceió, Estado de Alagoas é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos>.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CREDENCIADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Solicitar os produtos mediante Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras do Município, com antecedência mínima de 2 (duas) horas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- b) Em casos excepcionais, poderá o MUNICÍPIO solicitar os serviços em prazo inferior ao indicado na alínea a, devido à impossibilidade de planejamento antecipado;
- c) A Ordem de Fornecimento deverá conter, no mínimo, os dados da Secretaria requisitante, a localidade, os dias de abastecimento e o tipo de combustível automotivo requerido;
- d) Em casos emergenciais, e em dias e horários que não haja expediente na Prefeitura, a CREDENCIADA deverá atender à requisição de serviços de fornecimento formuladas por meio eletrônico (e-mails e whatsapp) através do Secretário da pasta demandante;
- e) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive realizando diligências sempre que necessário;
- f) Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
- h) Proceder ao pagamento dos produtos adquiridos, na forma da cláusula sexta;
- i) Comunicar à CREDENCIADA, com antecedência mínima de 2 (duas) horas, qualquer alteração em data e horários das ordens de fornecimento já confirmadas;
- j) Informar, por escrito, os casos de não utilização de demandas confirmadas, objetivando o devido ressarcimento;
- k) Receber e atestar as notas fiscais apresentadas pela CREDENCIADA, em conformidade com as requisições expedidas;
- l) Comunicar à CREDENCIADA a ocorrência de divergência entre a ordem de fornecimento e a nota fiscal;
- m) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CREDENCIADA, de acordo com os termos do edital de Chamamento Público correspondente ao seu credenciamento;
- n) Garantir o fiel cumprimento do contrato, obrigando-se a proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa cumprir suas obrigações obedecendo às normas e os termos do contrato;
- o) Notificar a CREDENCIADA acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- p) Exigir de cada secretaria ou responsável pela delegação, que obtenha junto ao posto as comprovações das despesas que deverá constar junto ao Relatório de Empenho devidamente



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

preenchido, que deverá ser entregue ao fiscal do contrato, para confronto com as Ordens de Fornecimento expedidas de abastecimentos com as Notas Fiscais;

- q) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- r) Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- s) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;
- t) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- u) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento;
- v) Aplicar ao CREDENCIADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- w) Adotar medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADA;
- x) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- y) Se recusar a receber os produtos contratados, caso estes estejam em desacordo com a proposta, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

8.2. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. São obrigações da CREDENCIADA:

- a) Executar o fornecimento em conformidade com as especificações constantes no Edital de Chamamento Público e Termo de Referência;
- b) Suspender ou interromper o fornecimento quando solicitado;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- c) Responder pelos danos causados pela violação dos direitos da Administração Pública;
- d) Sujeitar-se à fiscalização por parte do MUNICÍPIO, através de servidor designado para acompanhar execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendimento às reclamações formuladas;
- e) Assumir integralmente a responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos;
- f) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- g) Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições dos fornecimentos que atinja direta ou indiretamente ao MUNICÍPIO;
- h) Disponibilizar os combustíveis que o MUNICÍPIO escolher de acordo com o termo de referência;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do MUNICÍPIO;
- j) Empregar mão de obra especializada de qualidade para atender às demandas solicitadas;
- k) Prestar as informações que permitam a escolha do combustível que atenda ao interesse público e da Administração, bem como quaisquer outros esclarecimentos e informações pertinentes;
- l) Cumprir, durante a execução do contrato, a legislação federal, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- m) Realizar todos os procedimentos inerentes a perfeita execução dos serviços contratados;
- n) A CREDENCIADA não se obriga a atender as solicitações de fornecimento que não observem o prazo mínimo previsto na alínea a e b do item 8.1; e
- o) Caso seja confirmada as solicitações de fornecimento e no momento da retirada não houver disponibilidade do produto, ficará a CREDENCIADA obrigada a promover o reembolso das despesas sem custo de alterações e/ou cancelamentos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CREDENCIADA cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, se:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à CREDENCIADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 10.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 10.1 deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) **Multa**: Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da ordem de serviço.

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. As multas serão recolhidas em favor do Município de Roteiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

10.6. A CREDENCIADA deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.7. Os débitos da CREDENCIADA para com o MUNICÍPIO, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes deste mesmo contrato.

10.8. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art.158 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Aplicam-se para fins de extinção do contrato, também, os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0001.2007 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DESDOBRAMENTO DE DESPESA: 01 COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.0004.2137 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DESDOBRAMENTO DE DESPESA: 01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0001.2066 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 12.361.0006.2079 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%, 12.361.0006.2090 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE,

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DESDOBRAMENTO DE DESPESA: 01 - COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

SECRETARIA DE SAÚDE



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0001.2101 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
10.122.0001.2122 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUS,
10.301.0007.2123 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA,**

ELEMENTO DE DESOPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DESDOBRAMENTO DE DESPESA: 01 - COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao MUNICÍPIO publicar o extrato do contrato na imprensa oficial e divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

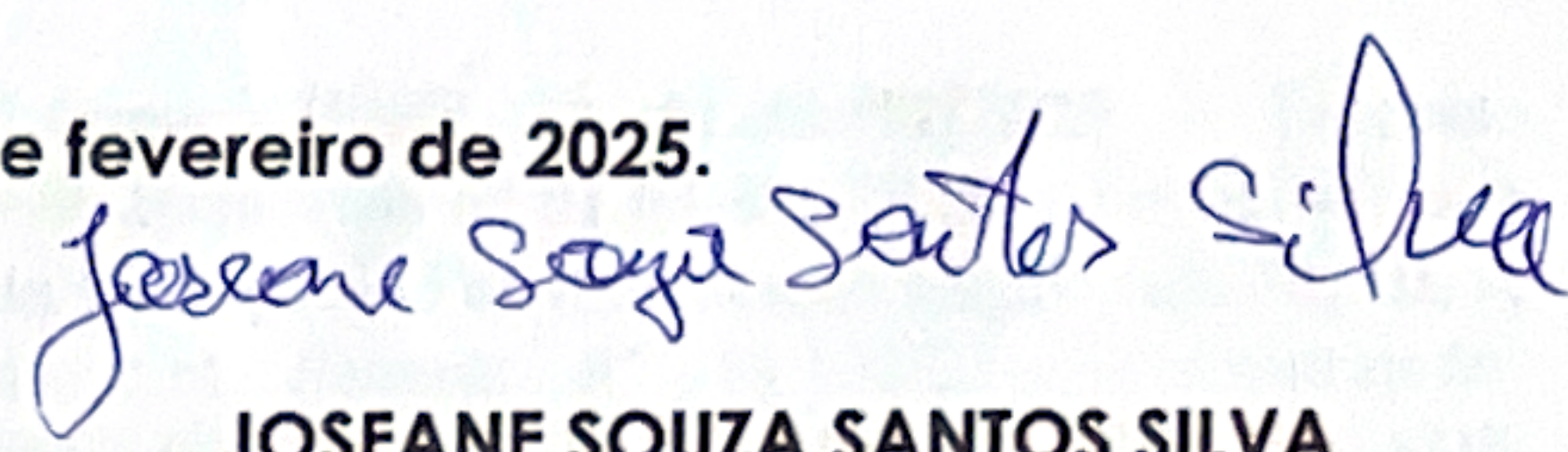


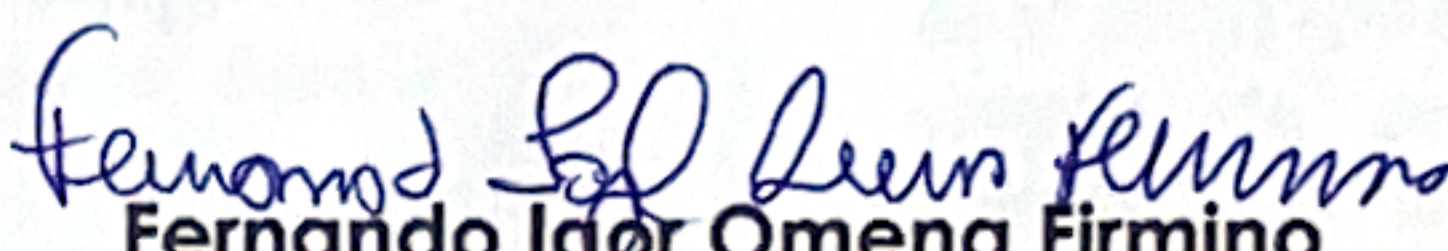
**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Roteiro/AL, 17 de fevereiro de 2025.


PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA
CONTRATANTE


JOSEANE SOUZA SANTOS SILVA
CREDENCIADA


Fernando Igor Omena Firmino
GESTOR CONTRATUAL

PORTARIA Nº 73, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Assessora de Planejamento e Desenvolvimento na Prefeitura de Roteiro/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Lara Andreza Lima de Mello, portadora do CPF nº 106.591.144-02, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Planejamento e Desenvolvimento na Prefeitura de Roteiro/AL, símbolo CC-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roteiro/AL, em 06 de março de 2025.

PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA
Prefeito de Roteiro

PORTARIA Nº 74, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Coordenador de Desenvolvimento Econômico na Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico de Roteiro/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Cristiano dos Santos Silva, portador do CPF nº 037.962.984-43, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Desenvolvimento Econômico na Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico de Roteiro/AL, símbolo CC-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roteiro/AL, em 06 de março de 2025.

PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA
Prefeito de Roteiro

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato INEX nº 01.03.001/2025 – Processo Administrativo nº 01.03.001/2025 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 74, III, c, da Lei Federal nº 14.133/21 – Contratado: **MEDEIROS BUARQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ de nº 35.517.908/0001-51 – Objeto: Contratação de serviço de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de advocacia de natureza administrativa, na área consultiva de licitações, contratos e convênios – Valor global: R\$ 185.100,00 (cento e oitenta e cinco mil e cem reais) – Vigência: 05 (cinco) anos.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato CP nº 01/2025 – Processo Administrativo nº 01.09.001/2025 – CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA – Fundamentação Legal: Art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/21 – Contratado: **AUTO POSTO PETROMETAL LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 23.777.416/0001-16 - Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis automotivos – Valor global: R\$ 4.804.000,00 (quatro milhões, oitocentos e quatro mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.